

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2019

Confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil; estabelece o dia 22 de abril como feriado nacional para a comemoração do Descobrimento do Brasil; e cria a Área de Livre Comércio de Porto Seguro.

Autor: Deputado PR. MARCO FELICIANO

Relator: Deputado IGOR KANNÁRIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Marco Feliciano, objetiva conferir ao município de Porto Seguro, no estado da Bahia, o título de “Capital Histórica do Brasil”, além de estabelecer o dia 22 de abril como feriado nacional para a comemoração do Descobrimento do Brasil e criar a área de Livre Comércio de Porto Seguro.

Conforme determina o art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura (CCULT), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEIC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição, no que se refere à homenagem que se pretende prestar ao município de Porto Seguro com o título de “Capital Histórica do

Brasil” e a instituição do dia 22 de abril como feriado nacional. A questão relativa à criação da Área de Livre Comércio de Porto Seguro será objeto de análise e deliberação pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEIC) e de Finanças e Tributação (CFT).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Qualquer brasileiro medianamente informado ou que tenha passado pelos bancos escolares conhece a data de 22 de abril como o “Dia do Descobrimento do Brasil”. Embora hoje, com as novas pesquisas historiográficas, já se sabe que vários navegadores de diferentes nacionalidades haviam aportado em terras brasileiras, para a História oficial, o 22 de abril - que assinala a chegada da frota de Pedro Álvares Cabral na Bahia- ficou consagrado como sendo o dia do “Descobrimento” do Brasil.

A bem da verdade, o mais correto seria afirmar que houve o “achamento” de um território que já era habitado por inúmeras sociedades indígenas e que, posteriormente, foi incorporado ao reino português como colônia de exploração, no contexto do capitalismo comercial. O Brasil, enquanto unidade política autônoma, só passa a existir no século XIX, com a emancipação do domínio português, que se deu no ano de 1822. Razão pela qual a data máxima da nacionalidade é o 7 de setembro e não o dia 22 de abril.

De qualquer forma, a presente proposição, em que pese o seu viés nitidamente eurocêntrico, ao priorizar como data nacional a chegada de portugueses ao território já povoado por nativos, busca resgatar a memória dessa data, ao propor a concessão do título de “Capital Histórica do Brasil” para a cidade de Porto Seguro, primeira localidade onde desembarcaram os portugueses da frota de Cabral.

Se a Carta de Pero Vaz de Caminha representa a certidão de nascimento do Brasil, como querem alguns historiadores, Porto Seguro seria o berço de nossa civilização. Uma civilização mestiça, marcada por forte

diversidade étnica, com a presença de índios, brancos, negros e imigrantes, moldada em mais de quinhentos anos de História.

Além de conferir o título de “Capital Histórica do Brasil” ao município de Porto Seguro, a proposição legislativa pretende, também, instituir um novo feriado nacional- dia 22 de abril, alusivo à data da chegada dos portugueses ao território brasileiro. Ocorre que no ordenamento jurídico brasileiro, já dispomos de leis específicas que tratam dos feriados nacionais. Estamos nos referindo às seguintes:

- **Lei nº 662, de 6 de abril de 1949**, com a redação oferecida pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que declara **feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro** (grifos nossos);
- **Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro**, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (grifos nossos);
- **Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995**, que define como feriados civis os declarados em lei federal e a data magna do respectivo Estado fixada em lei estadual, **além de prever a criação de feriados religiosos, de acordo com as tradições locais, declarados em lei municipal, e em número máximo de quatro para cada Município** (grifos nossos).

Portanto, pela atual legislação federal brasileira, são oito os feriados nacionais. Se incluirmos a Sexta-Feira Santa e a terça-feira de Carnaval (datas móveis no calendário), e que não estão contempladas nas leis acima referidas, teremos dez feriados nacionais ao longo do ano, além de possíveis feriados municipais e estaduais, conforme dispõe a Lei nº 9.093, de 1995.

Se a presente proposta for aprovada, teremos dois feriados nacionais seguidos: dia 21 de abril, alusivo à morte de Tiradentes, nosso herói nacional, e o 22 de abril, referente ao “descobrimento” do Brasil. Isso teria repercussões desfavoráveis para a economia nacional. Neste sentido, somos contrários à instituição deste feriado nacional no calendário anual.

No entanto, por considerar que a concessão do título de “Capital Histórica do Brasil” ao município de Porto Seguro, na Bahia, insere-se no esforço de valorização de nossa História e resgate da memória nacional como instrumentos de afirmação da identidade cultural brasileira, votamos pela aprovação da matéria, com a apresentação de três emendas, em anexo.

Sala da Comissão, em de julho de 2019.

Deputado IGOR KANNÁRIO
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2019

Confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil; estabelece o dia 22 de abril como feriado nacional para a comemoração do Descobrimento do Brasil; e cria a Área de Livre Comércio de Porto Seguro.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil e cria a Área de Livre Comércio de Porto Seguro"

Sala da Comissão, em de julho de 2019.

Deputado IGOR KANNÁRIO
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2019

Confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil; estabelece o dia 22 de abril como feriado nacional para a comemoração do Descobrimento do Brasil; e cria a Área de Livre Comércio de Porto Seguro.

EMENDA Nº 2

O artigo 1º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil e cria a Área de Livre Comércio de Porto Seguro"

Sala da Comissão, em de julho de 2019.

Deputado IGOR KANNÁRIO
Relator

COMISSÃO DE CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 2.417, DE 2019**

Confere ao Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia, o título de Capital Histórica do Brasil; estabelece o dia 22 de abril como feriado nacional para a comemoração do Descobrimento do Brasil; e cria a Área de Livre Comércio de Porto Seguro.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 3º do projeto de lei, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em de julho de 2019.

Deputado IGOR KANNÁRIO
Relator